LEI Nº 5.327, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2011 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - As entidades beneficiárias das subvenções de que trata esta Lei são:

I - Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo - R$60.000,00;

II - Lar de Maria - R$60.000,00;

III - LARMENA – Lar do Menor Amparado - R$60.000,00;

IV - Casa da Acolhida Divina Misericórdia - R$20.000,00.

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 02.31.01.08.244.0017.2135-3.3.50.43.00, constante da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.261, de 20 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros a serem repassados para as entidades de que tratam esta Lei são advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – Piso de Alta Complexidade.

Art. 4º – Fica o Executivo autorizado a repassar periodicamente para estas entidades recursos remanescentes e outros recebidos da mesma fonte ou mesmo outras, para a mesma finalidade social.

Parágrafo Único – Os recursos poderão ser repassados para outras entidades assistenciais e sem fins lucrativos.

Art. 5º - Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de

Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesas, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal